



**ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**PORTARIA Nº 090/2015/GSER  
PUBLICADA NO DOE DE 24.04.15**

**ALTERA A PORTARIA Nº 259/GSER  
PUBLICADA NO DOE DE 18.11.14**

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO DOE DE 13.05.15**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 166, § 6º; 166-B, § 4º, e 826 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 e

**Considerando** o Ajuste SINIEF 07/05, instituidor da Nota Fiscal Eletrônica,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Dar nova redação ao § 3º do art. 3º da Portaria nº 259/GSER, de 19 de novembro de 2014:

“§ 3º Também serão obrigadas a emitir NFC-e as seguintes empresas:

I – A partir de 1º de agosto de 2015:

- a) Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (CNAE Fiscal 4731-8/00);
- b) Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) (CNAE Fiscal 4784-9/00);

II – A partir de 1º de outubro de 2015:

- a) Administração de hotéis (CNAE Fiscal 5510-8/01);
- b) Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (CNAE Fiscal 5611-2/03);
- c) Restaurantes e similares (CNAE Fiscal 5611-2/01);
- d) Bares e outros estabelecimentos similares (CNAE Fiscal 5611-2/02);
- e) Serviços de alimentação para eventos e recepções – *Buffet* (CNAE Fiscal 5620-1/02);
- f) Cantinas - Serviços de alimentação privativos (CNAE Fiscal 5620-1/03);

g) Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (CNAE Fiscal 5620-1/04).”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
**Secretário de Estado da Receita**